



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 964/2026

Designa servidores para percepção da Gratificação de Projeto no âmbito do Projeto Institucional NeoGab: gestão do acervo dos membros, controle de prazos de MPUs e adequação para o recesso forense.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGJ nº 1.426, de 14 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 665, de 02 de setembro de 2026, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Institucional NeoGab: gestão do acervo dos membros, controle de prazos de MPUs e adequação para o recesso forense;

CONSIDERANDO que o projeto foi classificado como de especial interesse da administração, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os servidores que atuarão no desenvolvimento e na implementação do projeto, observadas as etapas, atividades e entregas previstas no Plano de Projeto;

CONSIDERANDO o SEI nº 19.04.3250.0131010/2026-17,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa, para fins de percepção da Gratificação de Projeto decorrente da atuação no Projeto Institucional NeoGab: gestão do acervo dos membros, controle de prazos de MPUs e adequação para o recesso forense, os seguintes servidores como integrantes da equipe do projeto:

I – LEANDRO MARQUES DE SIQUEIRA, como coordenador;

II – como integrantes:

a) EDUARDO LUIZ TEODORO;

b) DIVINO REIS PINTO DA SILVA;

c) GUILHERME CAL AUAD;

d) WILSON DE CARVALHO SOUZA;

e) DANIEL DOS SANTOS SILVA;

f) LEOPOLDO ARTHUR GOMEZ LIMA DA SILVA;

g) RODRIGO COSTA GOMES; e

h) MYLLENE CRISTINA CASTRO MATOS.

Parágrafo único. A designação mencionada no caput deste artigo observará os critérios e limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O Projeto Institucional NeoGab: gestão do acervo dos membros, controle de prazos de MPUs e adequação para o recesso forense contará com até 4 (quatro) gratificações de projeto por mês, observados os limites e critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 346, de 5 de junho de 2025.

Art. 3º A atribuição das gratificações de projeto observará as etapas, atividades e entregas previstas no Plano de Projeto.

§ 1º Em razão da alternância das atividades e das competências exigidas em cada etapa do projeto, a indicação dos beneficiários será realizada mensalmente pelo gestor do projeto à Assessoria de Gestão Estratégica e Resultados — Agere, considerando a contribuição efetivamente prestada por cada servidor para as atividades e entregas correspondentes ao respectivo período.

§ 2º A indicação mensal ficará limitada a 4 (quatro) servidores e deverá ser encaminhada à unidade competente para as providências relativas ao pagamento da gratificação de projeto.

§ 3º A participação na equipe do projeto não implica, por si só, direito à percepção da gratificação de projeto.

§ 4º O rol de servidores constante do art. 1º corresponde à composição global da equipe do projeto e não implica a percepção simultânea da gratificação por todos os seus integrantes.

Art. 4º A indicação mensal dos beneficiários deverá ser fundamentada na efetiva participação nas atividades e entregas realizadas no respectivo período, considerando, especialmente:

I – a participação direta na execução das atividades previstas no Plano de Projeto;

II – a contribuição para as entregas correspondentes à etapa em execução;

III – a complexidade e a relevância das atividades desempenhadas; e

IV – a efetiva contribuição para o alcance dos resultados previstos para o projeto.

Art. 5º O gestor do projeto manterá registro das atividades desenvolvidas pelos integrantes da equipe e das respectivas contribuições para as entregas realizadas, para fins de acompanhamento, prestação de informações e comprovação da efetiva atuação no projeto.

Art. 6º A gratificação de projeto somente será devida aos servidores indicados na forma desta Portaria e em relação ao período correspondente à efetiva atuação no projeto, observados os demais requisitos e vedações estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 346, de 2025.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de gratificação de projeto por atos praticados em período anterior à publicação desta Portaria.

Art. 7º A indicação mensal dos beneficiários não poderá resultar em pagamento de gratificação de projeto em desacordo com os limites, requisitos, impedimentos e demais condições estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 346, de 2025.

Art. 8º A Agere prestará à unidade de gestão de pessoas as informações necessárias à instrução do pagamento da gratificação de projeto, na forma estabelecida pela regulamentação institucional.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Portaria PGR/MPU nº 346, de 2025, e da regulamentação interna aplicável.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(assinatura digital)

CLAUDIA MARIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 03/09/2026, às 14:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4083996** e o código CRC **F362327E**.